



**Contrato Administrativo nº 03/2017**

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Arthur Feijó, nº 375, na cidade de Capão Bonito do Sul/RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Felipe Júnior Rieth, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVIOESTE - SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA RESÍDUOS DE SAÚDE**, estabelecida na Linha São Roque, SN, Caixa Postal 77, em Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, contratam o seguinte:

1ª Prestação de serviço pela **Contratada** que consistirá em: coleta, transporte, tratamento (incineração) e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde - RSS dos Grupos A, B, E, E, gerados pela contratante, de acordo com as determinações da RNC/ANVISA Nº 306/2004 e da Resolução do CONAMA Nº 358/2005.

2ª É de responsabilidade da **Contratante** manter os resíduos devidamente acondicionados, na forma prevista da legislação pertinente, em saco branco leitoso quando se tratar de resíduos do grupo A, caixas de perfuro-cortantes com alça para os resíduos do grupo E, e sacos vermelhos mantidos em freezer até a coleta para as plancetas, peças anatômicas e carcaças de animais.

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** não efetuará a coleta caso os resíduos colocados no recipiente estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

**Parágrafo Segundo:** O **Contratante** será responsável pelo recipiente (bombona plástica) entregue pela **Contratada** enquanto o mesmo permanecer em seu(s) recinto(s), e deverá indenizá-la em caso de perda, avaria ou roubo do mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** Os perfuro-cortantes devem estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como devem ser separados os resíduos em forma de Spray.



**Parágrafo Quarto:** Serão coletados os resíduos do grupo B (vidros e medicamentos vencidos), tendo que ser solicitado o recipiente quando houver necessidade.

3ª A responsabilidade pela disposição final dos resíduos, objeto deste contrato, será de responsabilidade da **Contratada**, através de métodos, conforme o previsto na Lei nº 10.999 de 07 de fevereiro de 1994 e demais legislação ambiental aplicável.

4ª A Contratante pagará a Contratada à importância mensal de R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) para a quantidade de até 200 litros mês de resíduos do grupo A, E, E com recolhimento mensal, exceto resíduos do grupo A2, A3, A5 (Placenta, animais etc), que terá valor diferenciado no montante de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por kg gerado; o que exceder tal quantia será cobrado o valor de R\$ 3,50 ( três reais e cinquenta centavos) por kg, para resíduos do grupo B o contratante pagará R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por kg gerado.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente à realização do serviço.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais chamadas extras serão pagas pela contratante a contratada, mediante acerto prévio.

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato será automaticamente rescindido caso haja por parte do **Contratante** inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, acrescido dos índices previstos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, mais multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como em caso da **Contratada** venha a descumprir uma das cláusulas do presente contrato.

**Parágrafo Quinto:** Cobrirá a despesa deste contrato a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 SM de Saúde e Assistência Social

Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 2.025 Manutenção das Atividades do ASPS - Serviços em Saúde

Rubrica: (246) 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



5ª A validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, ao término do qual, a critério da Administração, poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6ª A **Contratada** efetuará a coleta de recipiente mensalmente, no estabelecimento do **Contratante**, mediante acerto de datas para coletas com o fiscal do contrato.

7ª À **Contratada** poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left( \frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

**Parágrafo Único:** Em caso de prorrogação o contrato será reajustado pelo IPCA-E cumulado dos últimos 12 meses.

8ª. Será descontado do pagamento a ser efetuado eventuais impostos devidos ao Município ou sob responsabilidade deste.

9ª O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social ou servidor daquela pasta que acompanhará nos termos do art. 67 e seus parágrafos, da Lei n. 8.666/1993, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando se necessário o que for preciso à regularização das faltas ou defeitos observados ou solicitando a quem de direito.

10ª Constituem motivos para rescisão contratual, os casos previstos nos artigos da Lei Federal n. 8.666/1993, acarretando consequências e sanções previstas na referida Lei.



11<sup>a</sup> Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

12<sup>a</sup> Aplica-se o disposto na Lei Federal n.8.666/1993 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

13<sup>a</sup> O presente contrato fica vinculado ao processo de Dispensa de Licitação n. 03/2017.

14<sup>a</sup> O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, para que na melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Capão Bonito do Sul/RS, 01 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Município de Capão Bonito do Sul

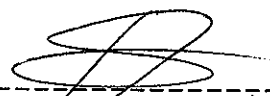
Felipe Júnior Rieth


Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Servioeste Soluções Ambientais Ltda

Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Gelson dos Santos Corbolin  
Gerente Municipal de Convênios  
Município de Capão Bonito do Sul

  
\_\_\_\_\_  
Simone Monteiro Nunes Vilh  
Secretária de Assessoria Jurídica  
Capão Bonito do Sul-RS